

# ORA newsletter

---

Nº 45 – OUTUBRO/2010  
(circulação limitada)

## Assuntos

Resumo Fiscal/Legal – Setembro de 2010	1
Norma Internacional de Auditoria (ISA) 610 – Considerar o Trabalho de Auditoria Interna	2
Revisores e Auditores	5

## LEGISLAÇÃO FISCAL/LEGAL – SETEMBRO DE 2010

**Ministério das Finanças e da Administração Pública - Portaria n.º 785/2010, de 23 de Agosto** - Actualiza os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2010, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

**Assembleia da República - Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro** - Simplificação das normas e informações contabilísticas das microentidades. Esta lei institui um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às designadas microentidades, ou seja as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: i) Total do balanço – 500.000 euros; ii) Volume de negócios líquido – 500.000 euros; iii) Número médio de empregados durante o exercício - cinco.

**Assembleia da República - Lei n.º 36/2010, de 2 de Setembro** - Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (21.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro).

**Assembleia da República - Lei n.º 37/2010, de 2 de Setembro** - Derrogação do sigilo bancário (21.ª alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março).

**Assembleia da República - Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro** - Procede à terceira alteração ao Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.os 107/2002, de 16 de Abril, 109/2004, de 12 de Maio, 136/2008, de 21 de Julho, e 112/2009, de 18 de Maio, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, à décima alteração ao Código da Estrada e à terceira alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio.

1/5

---

OLIVEIRA REGO E ASSOCIADOS, SROC

Avª Praia da Vitória, nº 73 – 2º Esq. 1050-183 Lisboa Tel.: 21 315 26 72 / 21 315 97 59 Fax: 21 315 99 36 info@oliveirarego.pt  
Inscrita na C.M.V.M. com o n.º 218 e na Ordem dos R.O.C. com o n.º 46 Contribuinte n.º 501 794 662

# ORA newsletter

---

Nº 45 – OUTUBRO/2010  
(circulação limitada)

**Presidência do Conselho de Ministros - Aviso n.º 18370/2010, de 17 de Setembro** - Coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2011.

**Ministério das Finanças e da Administração Pública - Portaria n.º 946/2010, de 22 de Setembro** - Primeira alteração à Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, que regulamenta a concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro.

## **PROPOSTA DE REVISÃO DA NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 610 – CONSIDERAR O TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA**

### **Norma Actual**

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 610 tem como objectivo estabelecer regras e orientar o **auditor/revisor**<sup>1</sup> nas situações em que este utiliza o trabalho desenvolvido pela auditoria interna.

Apesar da auditoria interna integrar a estrutura orgânica da entidade (dependendo directamente do órgão de gestão e reportando ao mais alto nível), deverá manter um grau de autonomia e objectividade que lhe permita monitorizar o controlo interno, examinar a informação financeira e operacional, efectuar a revisão dos procedimentos internos (eficiência e eficácia das operações) e supervisionar a conformidade com as leis e regulamentos (Compliance).

No entanto, tendo em consideração que as funções da auditoria interna são determinadas e aprovadas pelo órgão de gestão, o **auditor/revisor** deverá munir-se de informação e conhecimento suficientes sobre as actividades desenvolvidas, de forma a poder avaliar os riscos inerentes à utilização dos respectivos papéis de trabalho e conclusões, bem como, executar procedimentos adicionais de auditoria para validação da informação.

A avaliação da auditoria interna por parte do **auditor/revisor**, deverá verificar qual a posição e independência organizacional que esta ocupa na entidade, o âmbito da sua função, a competência técnica das pessoas que a integram e se o trabalho desenvolvido é devidamente planeado, supervisionado e documentado.

---

<sup>1</sup> No âmbito deste texto entende-se “auditor/revisor” como auditor externo ou órgão de fiscalização da entidade (entendimento da nossa responsabilidade face ao enquadramento jurídico português).

# ORA newsletter

---

Nº 45 – OUTUBRO/2010  
(circulação limitada)

## Evolução da Auditoria Interna

Desde que a norma em vigor foi apresentada, houve uma evolução significativa da auditoria interna e do meio onde esta se integra, bem como das práticas de auditoria, o que conduz à existência de situações que não se encontram totalmente abordadas.

Em muitas entidades, face à evolução sentida na sua estrutura organizacional, a auditoria interna passou a realizar determinadas actividades com impacto nos trabalhos da auditoria externa / fiscalização. O facto da auditoria interna não ter uma relação de independência face à entidade, situação que é exigida ao **auditor/revisor**, pode resultar em possíveis riscos na qualidade da auditoria.

O normativo em vigor não dá orientações no sentido dos conhecimentos e resultados da função de auditoria interna serem aproveitados de forma eficaz pelo **auditor/revisor**, sendo que, muitas vezes, existe uma percepção indevida de confiança por parte dos auditores sobre os trabalhos da função de auditoria interna, tornando-se imperativo o reforço de um quadro de decisões de quando, onde e como o **auditor/revisor** deve usar o trabalho do auditor interno.

Em determinadas organizações uma das funções atribuídas ao auditor interno passa pelo auxílio ao **auditor/revisor** nos procedimentos de auditoria, sendo inclusivamente, em muitas situações, o seu trabalho acompanhado/supervisionado pelo referido **auditor/revisor**.

A norma em vigor dispõe expressamente que tal situação não é permitida. Contudo, existem diversos países cujo sistema jurídico (normativo interno) permite que o auditor interno preste uma assistência directa<sup>2</sup> ao **auditor/revisor**, outros há em que esta prática não é permitida. Esta dualidade de procedimentos pode, muitas vezes, resultar em situações ambíguas, não sendo do interesse público a sua manutenção.

De forma a evitar que a assistência directa ameace a independência da equipa de auditoria externa, o IAASB (*International Auditing and Assurance Standards Board*) pretende delinear orientações no sentido de que esta apenas seja prestada em áreas apropriadas e com uma supervisão e fiscalização adequada.

## Projecto de Revisão da Norma

No projecto de revisão da norma, o IAASB propõe que sejam criados requisitos e orientações que garantam que a assistência directa, prestada pela auditoria interna ao **auditor/revisor**, apenas possa ser obtida em circunstâncias adequadas e onde estejam claramente definidas as responsabilidades e envolvimento do **auditor/revisor**.

Como referido anteriormente, em diversos sistemas jurídicos existe regulamentação que proíbe a assistência directa efectuada pelos auditores internos. Assim, para que esta situação não ponha em causa o cumprimento da norma internacional pelo **auditor/revisor**, os requisitos

---

<sup>2</sup> Assistência directa (Tradução livre de “Direct Assistance”) – trabalhos de apoio aos auditores externos / órgão de fiscalização desenvolvidos pela equipa de auditoria interna.

# ORA newsletter

---

Nº 45 – OUTUBRO/2010  
(circulação limitada)

propostos não exigem que o **auditor/revisor** obtenha ou considere a assistência directa por parte do auditor interno, sendo apenas uma opção que pode ser considerada.

A decisão sobre a utilização da assistência directa, e em que medida, compete exclusivamente ao **auditor/revisor**. Este pressuposto é fundamental para evitar possíveis pressões por parte da entidade alvo de auditoria para utilização dos auditores internos, quer seja por razões de economia de meios, quer seja por outra razão que poderia pôr em causa a qualidade e independência da auditoria.

Desta forma o **auditor/revisor**, no seu relacionamento com o órgão de gestão, na qual são definidos diversos aspectos do trabalho a desenvolver, como seja o âmbito e a tempestividade, não necessita de requerer uma aprovação prévia se for sua intenção solicitar a assistência directa dos auditores internos.

São propostas melhorias no sentido de estabelecer critérios base a partir dos quais o **auditor/revisor** deve decidir se utiliza os papéis de trabalho da função de auditoria interna e, em caso afirmativo, em que medida essa utilização deve ser feita.

Assim, para determinar se os papéis de trabalho da função de auditoria interna podem ser usados, o **auditor/revisor** deve efectuar uma avaliação no sentido de perceber qual o grau de objectividade que esta manifesta dentro da estrutura, qual o nível de competência e se existe uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo procedimentos de controlo de qualidade.

A introdução destas orientações visam reflectir a evolução da função de auditoria interna dentro das organizações, devendo esta ser encarada como um todo e não apenas como áreas segmentadas.

Para evitar que o trabalho da auditoria interna seja utilizado de forma inapropriada, torna-se necessário estabelecer limites e circunstâncias em que os mesmos não devem ser considerados. Quando for detectado um baixo grau de objectividade ou de competência, o **auditor/revisor** não deve considerar a sua utilização.

Na opção de utilização ou não dos papéis de trabalho do auditor interno, o **auditor/revisor** deverá, para além de avaliar, como já referido, a competência e o grau de objectividade, ter em consideração a relevância do trabalho desenvolvido por este para o âmbito da auditoria que está a desenvolver.

O **auditor/revisor** deverá também considerar o número de profissionais que serão necessários para desenvolver procedimentos de auditoria na avaliação das provas obtidas através da função de auditoria interna, sendo que se essa tarefa obrigar ao envolvimento de uma equipa numerosa, deverá ser ponderada uma alternativa.

A utilização dos papéis de trabalho dos auditores internos, pelo facto de envolver um maior número de profissionais na execução de procedimentos e avaliação dos resultados da auditoria, eleva o risco de existirem distorções materialmente relevantes, situação que deverá também ser analisada.

# ORA newsletter

---

Nº 45 – OUTUBRO/2010  
(circulação limitada)

O projecto de revisão da norma 610 desenvolvido pelo IAASB está disponível em [www.ifac.org/IAASB/ExposureDrafts.php](http://www.ifac.org/IAASB/ExposureDrafts.php), estando aberto a comentários e sugestões até ao próximo dia 15 de Novembro de 2010.

Não obstante as recomendações efectuadas pela norma, parece-nos que continua a ser de grande importância a utilização pelos **auditores/revisores** dos trabalhos desenvolvidos pelas equipas de auditoria interna, quer pelo profundo conhecimento que dispõem do negócio da entidade quer pela crescente qualificação e preparação dos técnicos que executam esses trabalhos, sendo necessário, contudo, salvaguardar a necessária independência da função face aos órgãos auditados e a verificação dos requisitos de controlo de qualidade do trabalho.

- Paulo Vicente -

## **Bibliografia:**

- “Auditoria Financeira – Teoria e Prática”, Carlos Baptista da Costa, Rei dos Livros, 2007.
- Projecto de Revisão da Norma Internacional de Auditoria N.º 610. ([www.ifac.org/IAASB/ExposureDrafts.php](http://www.ifac.org/IAASB/ExposureDrafts.php))
- Norma Internacional de Auditoria N.º 610, de 15 de Dezembro 2004, International Auditing and Assurance Standards Board.
- Site do *International Auditing and Assurance Standards Board*. ([www.ifac.org](http://www.ifac.org)).

## **REVISORES E AUDITORES**

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas emitiu, em 30 de Agosto de 2010, a Circular n.º 54, na qual comunica a actualização do Manual do Revisor Oficial de Contas, integrando os seguintes novos assuntos:

- Actualização dos Regulamentos em Vigor relativamente às IFRS adoptadas na União Europeia.
- Directriz/Revisão Auditoria 950 – Programas no Âmbito da Cooperação Territorial Europeia – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional.

*Nota: Esta publicação da ORA é genérica e o objectivo é meramente informativo. Não tem a intenção de substituir a necessidade de consulta dos diplomas mencionados ou o recurso a opinião profissional para os temas tratados em função dos casos concretos de cada entidade.*